

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1170



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	75
Portarias .....	78
<b>Licitações e Contratos</b> .....	79
Contratos .....	79
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	79

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.835, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre a concessão de uso onerosa para a exploração da Lanchonete, quadra e campo Society do Centro Esportivo do Jardim Lindóia e dá outras providências."*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso onerosa, para exploração do Centro Esportivo do Jardim Lindóia, incluindo lanchonete, quadra e campo Society, localizada na Rua Elisiário Ferreira de Paiva esquina com a Rua Angelo Terzairol, neste Município, mediante processo licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Orgânica deste Município e da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo do contrato de concessão será de 60 (sessenta) meses, a título oneroso, ressalvado a antecipação da devolução do imóvel se solicitado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O prazo previsto no §1º deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período e nas mesmas condições estabelecidas no edital de concessão, assegurado o regular reajuste de valores nas periodicidades previstas no edital de concessão

§ 3º A concessão de uso onerosa deverá ser precedida de avaliação do impacto ambiental da exploração dos espaços públicos, em conformidade com o disposto no artigo 173 da Lei Orgânica Municipal, de modo a assegurar a preservação das áreas definida no artigo 174 do mesmo diploma legal e demais normas federais, estaduais e municipais que versam sobre área de proteção ambiental – APA e área de preservação permanente – APP.

§ 4º A concessão será onerosa, devendo a concessionária repassar à Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, mensalmente, o valor estipulado na concessão.

§ 5º O valor deverá ser reajustado anualmente, a ser corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 2º** Todas as despesas com a manutenção, segurança, tarifas, taxas, pessoal e encargos, propagandas e outras decorrentes da exploração do espaço, serão suportadas pela concessionária, incluindo-se a vigilância.

Parágrafo único: Todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel deverão ser previamente aprovadas pelo poder concedente, e

reverterão ao patrimônio público quando da devolução do imóvel, não cabendo quaisquer indenizações, ressarcimento ou direito de retenção pela concessionária.

**Art. 3º** As demais condições e cláusulas necessárias à concessão de uso onerosa deverão ser estabelecidas no processo licitatório nos termos da Lei.

**Art. 4º** A utilização do espaço deverá observar as restrições ambientais constantes no artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à preservação de nascentes, mata ciliar, fauna, flora e dos espaços territoriais especialmente protegidos pela legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 03 de novembro de 2025.PPpP

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 03 de novembro de 2025.PPpP

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



## **LEI COMPLEMENTAR Nº1.837, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre alterações do artigo 4º, inciso II, e os Anexos I, III e IV da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências."*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a redação dada por este Lei Complementar.

**Art. 4º** O Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, conforme Anexo I desta Lei Complementar, é constituído das seguintes classes:

**I** - (...)

**II** - Classe de Suporte Pedagógico, composta por:

**a)** Diretor de Escola de Educação Básica;

**b)** Vice-Diretor de Escola de Educação Básica.

**Art. 2º** O Anexo I, Sub anexo I, da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com base na tabela constante no Anexo I, desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Os Anexos III e IV, da Lei Complementar n.º 1.154, de 22 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as alterações constantes nos Anexos II e III, desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 03 de novembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 03 de novembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I****= QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.154/2009 COM ALTERAÇÕES FEITAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR=**

Denominação	Quantidade	Vencimento
Diretor de Escola de Educação Básica	04	R\$ 4.328,75
Vice-Diretor de Escola de Educação Básica	02	R\$ 3.816,91

**ANEXO II****=CAMPO DE ATUAÇÃO DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO E POSTOS DE TRABALHO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.154/2009 COM ALTERAÇÕES FEITAS POR ESTA LEI COMPLEMENTAR=**

<b>DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar.</li><li>- Aplicar suas disciplinas aos funcionários junto com a Diretoria Municipal de Educação.</li><li>- Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia.</li><li>- Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade.</li><li>- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes seguimentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino.</li><li>- Possibilitar reflexão e a prática docente.</li><li>- Favorecer o intercâmbio de experiências.</li><li>- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem.</li><li>- Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados.</li><li>- Propor alternativas de resolver os problemas levantados.</li><li>- Supervisionar as atividades e recuperação de alunos.</li><li>- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.</li><li>- Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da U.E.</li><li>- Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal.</li><li>- Supervisionar a merenda escolar na U.E.</li><li>- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E.</li><li>- Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela U.E.</li><li>- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos</li></ul>
---	---	--



		<p>estabelecidos pelas autoridades superiores.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato.</li><li>- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.</li><li>- Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Diretoria de Educação do Município.</li></ul>
--	--	--



**ANEXO III**  
**= REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º**  
**DA LEI COMPLEMENTAR N.º 1.154/2009 COM ALTERAÇÕES FEITAS POR**  
**ESTA LEI COMPLEMENTAR =**

<b>Diretor de Escola de Educação Básica</b>	Nomeação em comissão, dentre os selecionados pela Comissão Especial de que trata o inciso III, do parágrafo 4º do artigo 9º desta Lei Complementar.	Licenciatura em Pedagogia ou título de mestre ou doutor nos termos do art. 61, II da LDB e possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência docente.
---	---	--



## **LEI Nº 1.834, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica”.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ HUMBERTO PIETRAFEZA DOS SANTOS E OUTROS.

**Art. 1º** Fica denominada a Estrada Municipal Mauro Ferraresso de Souza - "Mauro da Pinga", que se localiza no Bairro dos Costas, tendo seu início na ponte de divisa com o município de Serra Negra até o fim da estrada em frente do Sítio São Judas Tadeu", neste município, conforme fotos em anexo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

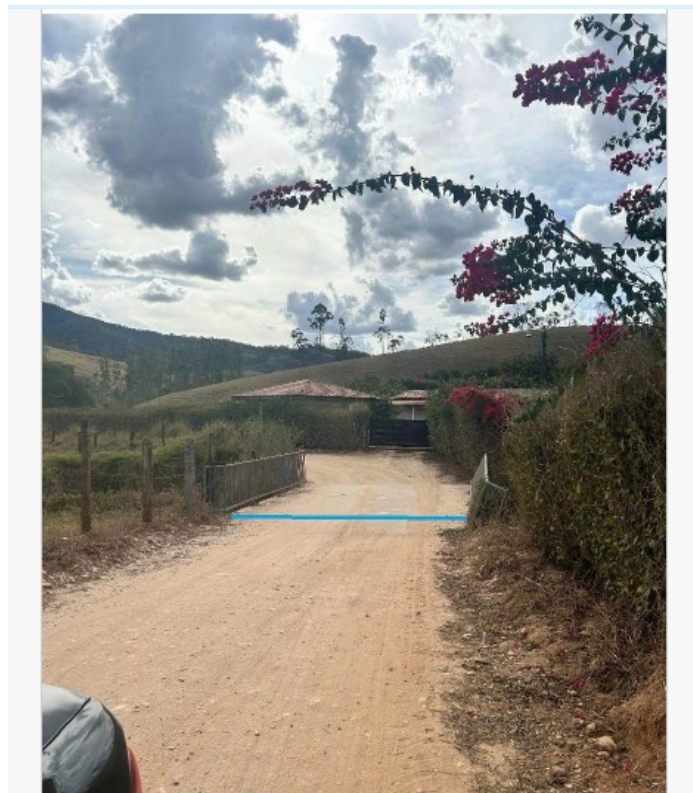
Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de novembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 03 de novembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 45678000000183) em 03/11/2025 às 17:02:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/26bc-b0fa-ec49-a585-3f>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 4567800000183) em 03/11/2025 às 17:02:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/26bc-b0fa-ec49-a585-3f>



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 45678000000183) em 03/11/2025 às 17:02:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/26bc-b0fa-ec49-a585-3f>



## **LEI Nº 1.836, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) da Estância Hidromineral de Lindóia para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências”.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI)** da Estância Hidromineral de Lindóia, com vigência para o quadriênio de **2026 a 2029**, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

**Art. 2º** O Plano Municipal pela Primeira Infância, que contém as diretrizes, metas, e estratégias para a promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, é parte integrante desta Lei na forma de Anexo Único.

**Art. 3º** São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância, em especial:

- I. A prioridade absoluta e o interesse superior da criança;
- II. O respeito à individualidade e ao ritmo próprio de cada criança;
- III. A corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público na atenção integral aos direitos da criança;
- IV. A abordagem multidisciplinar e intersetorial, articulando ações nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, e Esporte e Lazer.

**Art. 4º** Caberá ao **Poder Executivo Municipal**, por meio de seus órgãos e em articulação com o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância:

- I. Coordenar a execução do Plano, estabelecendo e revisando periodicamente os Planos de Ação Intersetorial;
- II. Assegurar a destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas relacionadas com a proteção e promoção dos direitos da Primeira Infância;
- III. Promover o monitoramento permanente e a avaliação periódica do cumprimento das metas e estratégias, garantindo ampla publicidade dos resultados.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 03 de novembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**  
ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 03 de novembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

# PRIMEIRA INFÂNCIA PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA



**PREFEITURA DE LINDOIA -SP**  
**2026 - 2029**

- **“A educação não transforma o mundo. A educação muda as pessoas. As pessoas transformam o mundo.”**

PA

ULO FREIRE





## Atividade de conscientização do meio ambiente

### SUMÁRIO

01.Titulo	
.....1	
02.Comitê	
Intersetorial.....4	
03.Comissão Intersetorial/ Depoimentos de Crianças	5
04.	
Agradecimentos.....9	
05.	
Apresentação.....10	
06. Objetivos	
Gerais.....11	
07. Histórico do município.....12	
08. Histórico Educacional.....13	
09.Princípios e diretrizes	14
10. Diagnóstico territorial da primeira infância	16
11. Planos de Ação Intersetorial de Educação.....18	
12. Planos de Ação Intersetorial da Saúde.....24	
13. Planos de Ação Intersetorial de Assistência Social.....38	



14. Planos de Ação Intersectorial de Esporte e Lazer.....	45
15. Monitoramento/ Cronograma e responsáveis.....	53
16. Orçamentos Prioritários/ Conclusão.....	54
17. Referências Bibliográficas.....	55

## **PREFEITURA DE LINDOIA - SP**

**O Plano Municipal da Primeira Infância com foco nos setores de Educação, Saúde, Assistência Social e Esporte, alinhados às diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância Lei nº13.257/2016.**

**Prefeito do Município de Lindoia**

Luciano Francisco de Godoi Lopes

**Vice-Prefeito de Lindoia**

Luiz Claudio Silveira Perciane

**COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA CONFORME DECRETO Nº3.116/2025:**

**REPRESENTANTES / TITULARES:**

**I - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COORDENADORA DOS TRABALHOS**

- Lara Cristina de Mattos Faria Paulino

**II - DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PRESIDENTE DO COMITÊ**

- Jessica Daiane Formágio

**III - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

- Cheila Baldim Cavenaghi

**IV - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Drielly Padovini

**V - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS**

- Alberto José Zampolli

**VI - DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

- Dirlene Antonelli

**VII - CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL**

- Suzana Tedesco Bueno

**VIII - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Jamile Proença Guireli

**IX - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

- Adriane Emilio Pinheiro

**COMISSÃO INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA CONFORME ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO COMITÊ EM 25/06/2025:****I - DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COORDENADORA DOS TRABALHOS**

- Lara Cristina de Mattos Faria Paulino



## **II - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Luciana Siqueira Santos

## **III - DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

- Dirlene Antonelli

## **IV - DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Drielly Padovini

### **DEPOIMENTOS:**

#### **O que é bom para as crianças? Nada melhor do que perguntar a elas.**

**“Eu gosto de brincar, estudar e desenhar com meus amigos e ficar com minha família”.**

**Moraes**

**Alfredo Gomes de**

**Pré-Escola B**

**“Eu gosto de brincar com meu pai, minha avó e com meus amigos no parquinho perto da minha casa”.**

**Neto**

**José Ferreira dos Santos**

**Pré - Escola A**

**“Gosto de Brincar, fazer atividades com tintas e massinha, e brincar no parquinho”.**

**Weber**

**Emanuely Vitória Barbosa**

**Jardim A**

**“Na escola gosto de ir na Diretoria e também das aulas de música, de pintar e de aprender. Sou feliz aqui na minha sala”.**

**Figueiredo**

**Maitê Oliveira**

**Pré-Escola A**

**“Gosto de fazer coisas legais, desenhar, brincar e pular. Aprender e do Palmeiras eu também gosto”.**

**Floriano**

**Augusto Cavenaghi**

**Jardim B**



**Atividades Jardim**

**Atividades Pré - Escola**



**Atividades Berçário**



**Atividades Pré - Escola**



**Atividades Jardim**

## AGRADECIMENTOS

Agradecemos aos membros do comitê gestor intersetorial pela dedicação e colaboração para a elaboração do Plano Municipal Pela Primeira Infância do Município de Lindóia SP.

Aos Gestores Municipais, aos diretores das escolas municipais, aos professores e a todos os funcionários, pela grande preocupação e compromisso para com as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos do nosso município, especialmente à escola de Educação Infantil EMEI e as Creches Municipais.

A tarefa de educar e cuidar se torna eficaz quando desenvolvida sob a proteção, cuidados, materiais adequados à cada faixa etária e recursos humanos comprometidos com a educação das crianças. A equipe pedagógica da escola de Educação Infantil tem-se mostrado comprometida e realiza um excelente trabalho no trato com as nossas crianças, resultado este da aut avaliação da instituição escolar realizada com os pais e/ou responsáveis e comunidade escolar.

Aos sorrisos compartilhados, às experiências trocadas e às histórias vividas, nossos agradecimentos!



## Comitê Municipal da Primeira Infância de Lindóia - SP

### APRESENTAÇÃO:

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Lindóia representará uma importante etapa na solidez dos direitos das crianças, e em consonância com o Marco legal pela Primeira Infância (Lei federal Nº 13.257/2016), que visa desenvolver consciência social sobre a criança como cidadã.

Tem como objetivo principal a proteção da primeira infância por meio de princípios e diretrizes que promoverão um suporte aos direitos das crianças e adolescentes. É de suma importância, portanto, necessário que se dê um norte a uma Política Municipal Integrada voltada a Primeira Infância com peculiaridades intersetoriais, dessa maneira envolvendo uma subdivisão de tarefas em vários ramos, assim, com responsabilizará o município, a sociedade como um todo e a família.

Proteger as nossas crianças e cuidar delas para que tenha vida plena e desenvolva seu potencial humano é dever da família, da sociedade e do Estado. A cidade de Lindóia, busca por meio deste Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, instituir as políticas públicas para a Primeira Infância, nortear as metas e estratégias para o próximo quadriênio que, quando transformadas em ações, promoverão uma primeira infância íntegra e saudável no município.

Os eixos, as metas e as estratégias que constam no Plano Municipal pela Primeira Infância são resultados de ações multisetoriais articuladas entre as diversas Secretarias da Prefeitura de Lindóia, coordenado pela Diretoria de Educação.

Cabe destacar que talvez seja a mais importante fase da vida, uma vez que o desenvolvimento cognitivo da criança está em formação, onde as capacidades e habilidades começam a serem produzidas. Portanto é dever buscar evitar um mau desenvolvimento, pois o reflexo futuro atinge toda uma sociedade.

Por óbvio o investimento em programas para a primeira infância se torna basilar, tendo em vista sua fundamental colaboração no potencial das crianças, além de evitar em um futuro próximo gastos, pois o intuito é o de prevenir. É público e notório que um número altíssimo de crianças não possui o acesso necessário ao bom desenvolvimento, a realidade é que a falta de estrutura e compromete toda uma geração com muitos casos de problemas mentais, emocionais e de saúde.

Com esse olhar que é considerada de grande relevância a Primeira Infância, sendo necessário proporcionar o mínimo de qualidade de vida, para um desenvolvimento sadio. Desta forma, as políticas públicas deverão orientar

durante os próximos 4 (quatro) anos de 2026 - 2029, as ações do governo municipal para assegurar o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária e também ser uma ferramenta de acompanhamento e controle dessa atuação, uma vez que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o seu cumprimento.

### **OBJETIVOS GERAIS:**

O Município de Lindóia apresenta o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI, reconhecendo que os primeiros 06 (seis) anos de vida da criança são fundamentais para o seu desenvolvimento físico, psíquico e de suas habilidades sociais, sendo uma fase de maior vulnerabilidade, que demanda proteção integral. Tendo em vista a importância de investir na primeira infância, como forma de promover o desenvolvimento humano integral, é essencial fortalecer e priorizar políticas, projetos e ações integradas com foco nos primeiros anos de vida, desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade. Isso significa que é papel de todos acompanharem o que vem sendo realizado e apontar o que ainda deve ser feito para garantir os direitos das crianças como prioridade absoluta.

A elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância - PMPI do município de Lindóia visa promover e operacionalizar os direitos das crianças de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas, sociais, econômicas, institucionais e de infraestrutura, integrando suas ações em favor da garantia do desenvolvimento integral da criança. A política da Primeira Infância deve ser construída para atender as necessidades básicas das crianças e os direitos garantidos na Constituição Federal de 1988.

O Plano Municipal pela Primeira Infância desse Município Considerando que os arts. 5o e 8o, parágrafo único, da Lei Federal no 13.257/2016 impõem a necessidade de elaboração e aprovação de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que assegurem a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;

O atendimento à primeira infância deve ser tratado de forma diferenciada, evidenciando a importância do desenvolvimento infantil saudável, como o suporte que permitirá o desenvolvimento pleno dos cidadãos e o bem-estar das pessoas de nosso Município. Nesse sentido, precisamos disseminar este PMPI

entre todos, para garantir políticas públicas que promovam o desenvolvimento infantil com ampla atuação intersetorial, envolvendo educação, saúde, desenvolvimento social, esporte e meio ambiente.

As ações desenvolvidas neste período estarão voltadas para a promoção integral da criança, do crescimento, desenvolvimento, a proteção da saúde e a identificação e tratamento precoce dos problemas detectados. A identificação de situações que vulnerabilizam a saúde da criança permitirá a execução dessas ações, possibilitando a redução da morbimortalidade.

Na esfera Municipal essa política da Primeira Infância é realizada por meio de ações que serão desenvolvidos em parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, Diretorias Municipais, Ministério Público, Poder Legislativo e o Executivo com a responsabilidade de engajar a sociedade civil para garantir os direitos da criança e a execução dos planos de ação aqui determinados neste PMPI para garantir o atendimento das metas elaboradas para o município.

## HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

A história do município de Lindóia tem suas raízes no final do século XVII, quando famílias descendentes de portugueses e espanhóis se estabeleceram na região, então conhecida como Rio do Peixe. Os primeiros moradores ergueram uma capela em homenagem a Nossa Senhora das Brotas, marco inicial da formação da comunidade.

No século XIX, a localidade cresceu com a chegada de novas famílias, como os Franco, Godoy, Moraes e Souza, que contribuíram para o desenvolvimento econômico e social da região. Esse crescimento resultou, em 10 de março de 1898, na criação da Paróquia de Nossa Senhora das Brotas, reconhecida oficialmente pelo bispo Dom Lino Deodato Rodrigues de Carvalho. Esse evento histórico é considerado o verdadeiro marco de fundação da cidade.

A crescente importância do povoado levou à sua oficialização como Distrito de Paz em 1899 e, posteriormente, à sua emancipação político-administrativa em 21 de março de 1965, tornando-se um município independente. Hoje, Lindóia é conhecida como Estância Hidromineral, devido à qualidade e pureza de suas águas, que atraem turistas de todo o país.

Com base em pesquisas e documentos históricos, foi reconhecido que a fundação de Lindóia remonta a 1898, sendo essa a data oficial da origem do município. Essa revisão histórica fortalece a identidade cultural de nossa cidade e valoriza seu patrimônio para as futuras gerações.



### Ponto turístico

## HISTÓRICO EDUCACIONAL

A educação em Lindóia, assim como a história do município, tem suas raízes na formação da comunidade local, que se desenvolveu a partir do final do século XVII. A história da educação no município está intrinsecamente ligada à formação da própria cidade, com a construção de uma capela em homenagem a Nossa Senhora das Brotas, marco inicial da comunidade.

Mais especificamente sobre o início da educação formal, não há uma data precisa de quando a educação começou em Lindóia, mas o desenvolvimento da comunidade e a criação do distrito e, posteriormente, do município, impulsionaram a necessidade de instituições educacionais.

Com o crescimento populacional e a emancipação do município em 1990, a educação ganhou mais importância e, desde então, o município tem se dedicado a oferecer serviços educacionais para seus moradores, com foco na educação básica e no ensino fundamental.

A partir da década de 2000, o município tem investido em melhorias na educação, com a criação de planos municipais de educação e a busca por inovações no ensino.

Atualmente, a educação em Lindóia abrange desde a educação infantil até o ensino fundamental, com oferta de vagas para jovens e adultos que não concluíram seus estudos, além de atividades e programas que buscam promover a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos alunos.



### **E.M.E.F Professora Iracema de Souza Freitas**

## **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

O Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Lindóia é permeado por dois importantes princípios para o atendimento na primeira infância: a prioridade absoluta da criança e a corresponsabilidade entre o poder público, sociedade e famílias na promoção e proteção dos direitos da criança.

A prioridade absoluta da criança está disposta no artigo 227 da Constituição Federal, e foi regulamentada e reforçada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no parágrafo único do art. 4º:

A garantia de prioridade compreende:

- 1) Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- 2) Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- 3) Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- 4) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No mesmo art. 227 da Constituição Federal, está definido o princípio dessa corresponsabilidade, dele decorrem vários direitos regulamentados em lei.

As metas e estratégias aqui estipuladas não se dirigem apenas ao poder público, mas também aos demais responsáveis pela promoção e proteção dos direitos da criança. Para isso, o PMPI de Lindóia prevê estratégias específicas que visam ampliar e fortalecer o envolvimento desses diferentes atores na garantia das condições necessárias para o desenvolvimento integral na primeira infância. É a articulação dos trabalhos de cada um que fará a diferença na vida das crianças.

O Plano de Metas e Estratégias do PMPI de Lindóia está alinhado, em termos temporais e de conteúdo, aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados em acordo internacional promovido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em agosto de 2015, do qual o Brasil é signatário. Essa conformidade demonstra o compromisso de Lindóia com a sustentabilidade global.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Lindóia obedecerá aos seguintes princípios, de acordo com a Lei Federal nº 13.257/2016 e Decreto Municipal nº 3.057 de 31 de março de 2025:

- 1- Atenção ao interesse superior da criança;
- 2- Respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;
- 3- Valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;
- 4- Inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e outras situações que requerem atenção especializada;
- 5- Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;
- 6- Corresponsabilidade da família, da sociedade e do poder público na atenção integral aos direitos da criança;
  
- 7- Valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança, observado o Plano Municipal da Educação;

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Lindóia obedecerá às seguintes diretrizes da Lei Federal nº 13.257/2016 e o Decreto Municipal 3.057/20251

- 1 - Abordagem multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população;
- 2- Participação das famílias, da sociedade e do poder público;
- 3- Consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança;
- 4- Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações resultados;
- 5- Os programas finalísticos com indicadores e linha de base com vistas a possibilitar o acompanhamento anual da sua evolução;
- 6- As metas das ações com os resultados esperados de forma quantificada e regionalizada e com o registro do período esperado para seu alcance;
- 7- Os programas de duração continuada construídos mediante diagnóstico prévio das áreas prioritárias de atendimento da primeira infância, previstas no art. 5º da Lei Federal no 13.257/2016;
- 8 - A previsão de produção de informações estruturadas que permitam o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação do alcance das ações planejadas.

O objetivo maior do Plano Municipal pela Primeira Infância de Lindóia é pavimentar o caminho entre o que a ciência diz sobre as crianças, do nascimento aos 6 (seis) anos, e o que deve determinar a formulação e implementação das políticas públicas para a primeira infância.

## DIAGNÓSTICO TERRITORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A definição de metas e estratégias para a superação de dificuldades relacionadas à primeira infância no município de Lindóia/SP, pressupõe a realização de um diagnóstico para identificação e compreensão dos reais

desafios do Município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças.

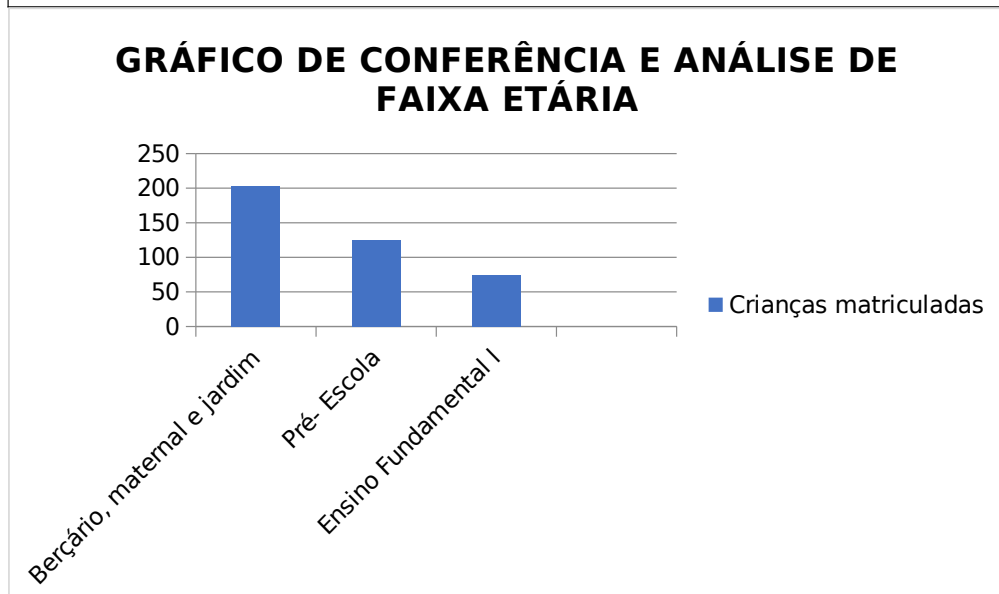
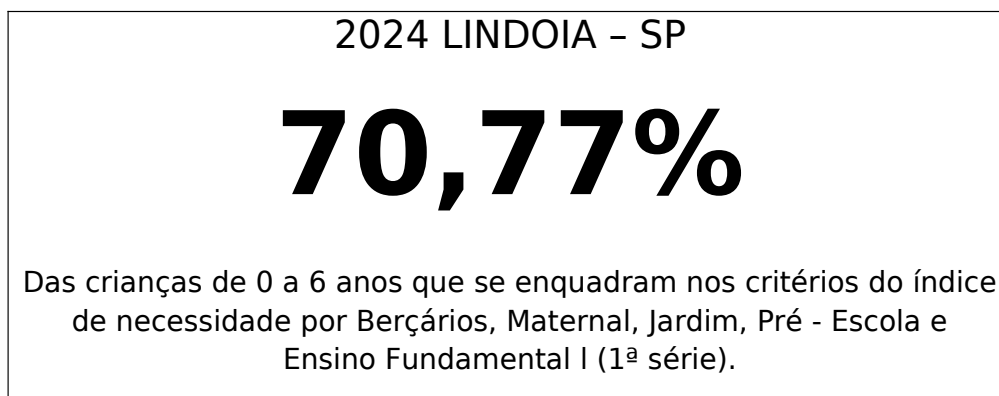
A cidade de Lindóia tem uma população de 7.010 habitantes, segundo CENSO 2022, o que representa um aumento de 4,44% em comparação com o Censo de 2010. A população de Lindóia na faixa etária de 0(zero) a 6(seis) anos é de 568 crianças, que corresponde ha um percentual de 8,10%, segundo CENSO 2022. Desta forma o diagnóstico é fundamental, para revelar quais são as dificuldades e quais famílias necessitam de intervenções com mais urgência. Essas evidências são fundamentais para o enfrentamento da desigualdade existente no município. Para tornar nossa visão uma realidade, realizamos um diagnóstico junto ao Setor de Educação e identificamos as prioridades a serem solucionadas no decorrer da vigência deste PMPI, de acordo com os dados, abaixo especificado:



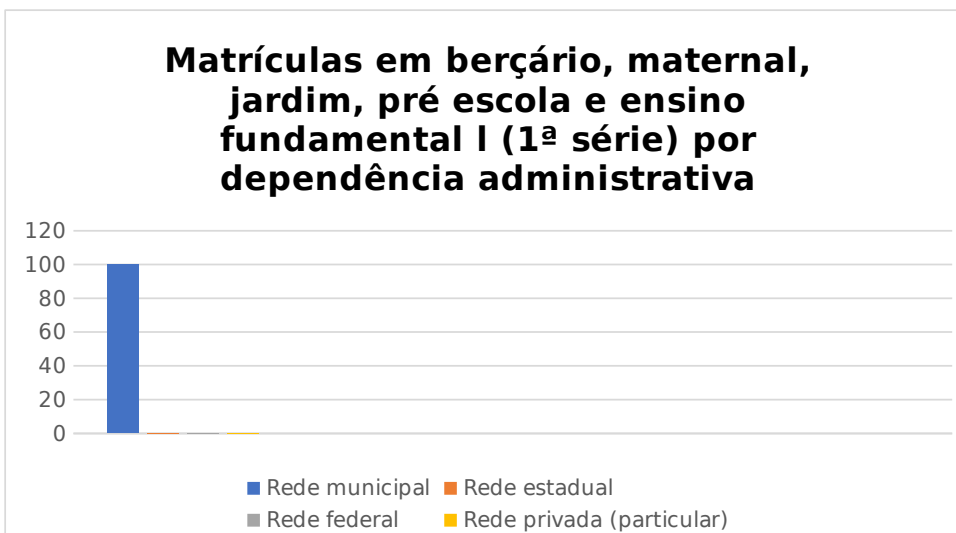
**Atividades ao ar livre no Parque Municipal**

## **DIAGNÓSTICO DAS CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 6 (SEIS) ANOS DE IDADE DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA.**

Gráfico de resultados sobre a análise por faixa etária da relação das crianças de 0 (zero) à 06 (seis) anos para avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal Pela Primeira Infância.



### Matrículas em berçário, maternal, jardim, pré escola e ensino fundamental I (1ª série) por dependência administrativa



## PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL

### 1 - SETOR DE EDUCAÇÃO - PLANO DE AÇÃO:

#### COMPETE: À Diretoria Municipal de Educação

I - Definir e implementar as Políticas Municipais de Educação em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Educação;

II - Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação e proporcionar os meios de acesso à educação e à ciência;

III - Orientar sobre o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Educação;

IV - Gerenciar a distribuição de recursos referente à alimentação nas escolas municipais;

V - Orientar sobre a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho educacional, científico ou tecnológico;

VI - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de educação;

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VIII - Estimular o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral;

IX - Garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

X - Proporcionar atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

XI - Proporcionar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade e o atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XII - Assegurar aos alunos necessitados condições de eficiência escolar;

XIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## **UNIDADES PERTENCENTES**

### **EMEI “ARCO ÍRIS”**

Av. Rio do Peixe, nº 65 - Centro -

E-mail: arcoiris@lindóia.sp.gov.br ou telefone: 19 3898-1777 - Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira das 07:00 às 18:00 horas.

### **CRECHE ESCOLA VOVÓ AUGUSTA**

Rua José Ermínio de Moraes, 222 - Jardim Lindóia

Telefones: (19)38981633 e (19) 999141872 - Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:30 horas.

### **CRECHE ESCOLA “ENGENHEIRO EDWARD CARDOSO BERNARDI”**

Rua Olegário de Castro, 325 - Village das Fontes - Telefone: (19) 38983544 - Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:30 horas.

### **CRECHE ESCOLA “VOVÓ MARIA”**

Rua José Corvielo nº 160 - Índio de Ouro - Telefone: 19 3898-2944 - Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira das 07:00 às 17:30horas.

## COMITÊ:

### -Comitê Municipal da Primeira Infância

## Objetivo específico:

Visa assegurar e garantir o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, com foco na qualidade da educação infantil e no fortalecimento da relação entre família, escola e comunidade. Este plano se baseia no Marco Legal da Primeira Infância e busca promover ações que assegurem os direitos das crianças nesse período crucial de suas vidas.



### Atividades de fortalecimento de vínculos familiares



### **Atividades de fortalecimento de vínculos familiares**

#### **- Eixos Estratégicos e Ações:**

##### **1 - Universalização da educação infantil:**

Assegurar o acesso de todas as crianças à educação infantil, com foco na qualidade do atendimento e na redução das desigualdades sociais, ampliando e priorizando regiões de vulnerabilidade social, investindo na busca ativa de crianças fora da escola (Conselho Tutelar e Assistência Social) e proporcionando acesso a alimentação adequada e transporte de alunos da educação infantil por meio de veículos municipais. A educação infantil também conta com profissionais técnicos da área de Psicologia, Assistência Social, AEE (Atendimento Educacional Especializado) e Psicopedagoga.

##### **2 - Desenvolvimento integral:**

Promover ações que abordem os aspectos cognitivos, afetivos, sociais e motores das crianças, incentivando a socialização, a exploração e a interação com o ambiente, implementando educação ambiental na primeira infância.

##### **3- Fortalecimento da relação família-escola-comunidade:**

Estimular a participação das famílias na educação infantil, promover a troca de experiências entre escola e comunidade e garantir o acesso a serviços de apoio aos pais e cuidadores.

#### 4 -Formação continuada de profissionais:

Oferecer capacitação para os profissionais da educação infantil, a fim de aprimorar suas práticas pedagógicas, inclusão e neurodesenvolvimento garantindo um atendimento de qualidade às crianças.

#### 5 -Monitoramento e avaliação:

Implementar mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações do plano, com relatórios mensais para garantir sua eficácia e promover ajustes necessários e investir na busca ativa de crianças fora da escola.

#### 6 - Diagnóstico Situacional /Metas

<b>TOTAL DE 568 CRIANÇAS DE 0(ZERO) A 6 (SEIS) ANOS NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA SEGUNDO CENSO 2022.</b>				
<b>SERVIÇOS</b>	<b>IDADE</b>	<b>Nº DE ATENDIMENTOS ATUAIS</b>	<b>METAS DE 2025/2029</b>	<b>AValiação e MONITORAMENTO</b>
Creche Escola "Vovó Augusta" (Berçário Berçário II, Maternal, Jardim )	6 meses a 4 anos	72	Atendimento de 100% na creche para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos	Semestral
Creche Escola "Engenheiro Edward Cardoso Bernardi" (Berçário Berçário II, Maternal, Jardim)	6 meses a 4 anos	58	Atendimento de 100% na creche para crianças de 6(seis) meses a 4	Semestral



			(quarto) anos	
Creche Escola "Vovó Maria" (Berçário Berçário II, Maternal, Jardim )	6 meses a 4 anos	73	Atendimento de 100% na creche para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos	Semestral
EMEI "Arco íris" ( Maternal, Jardim e Pré- Escola)	3 a 5 anos	125	Atendimento de 100% na creche para crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos	Semestral
ESCOLA PROFESSORA IRACEMA DE SOUZA FREITAS (Ensino Fundamental I)	6 anos completos	74	Atendimento de 100% para crianças de 6 (seis) anos completos	Semestral
	0 a 6 anos	402	Atendimento de 100% na creche	Semestral

Alimentação escolar/ Dia			para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos	
Transporte Municipal/ Dia	0 a 6 anos	179	Atendimento de 100% na creche para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos	Semestral

## 2- SETOR DE SAÚDE - PLANO DE AÇÃO:

### COMPETE: À Diretoria Municipal de Saúde

I - Definir e implementar as políticas municipais de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - Gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Saúde, em consonância com legislação específica em vigor, de modo a viabilizar as ações planejadas;

III - Planejar as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;

IV - Gerenciar as ações e os serviços de saúde com vistas à maior eficácia da sua prestação;

V - Promover de forma descentralizada as ações de saúde, de acordo com as diretrizes do Plano de Governo e as orientações dos Conselhos Gestores de Saúde;

VI - Garantir, na implantação da Política Municipal de Saúde, o enfoque de ação programática fundamentada na lógica epidemiológica e no enfoque de risco à saúde, integrando as atividades de promoção, prevenção e cura na mesma prestação de serviço;

VII - Garantir, na implantação da Política Municipal de Saúde, a estruturação da atenção básica com encaminhamentos para redes especializadas e os preceitos que fundamentam as ações programáticas;

VIII - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de saúde municipal;

IX - Participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

X - Controlar e fiscalizar, no âmbito municipal, todos os serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XI - Promover a vigilância sanitária, epidemiológica, controle de zoonoses, de saúde do trabalhador e de atenção à saúde, com os órgãos de proteção ambiental, na busca de uma ação coordenada, objetiva e eficaz no controle dos agravos à saúde na Primeira Infância;

XII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

## UNIDADES PERTENCENTES

Saúde Bucal

E-mail: saudebucal@lindoiia.sp.gov.br

### Farmácia Municipal - FM

Rua Jose Gigli, 429 - Centro - Lindoia/SP CEP: 13950-000

E-mail: farmacia@lindoiia.sp.gov.br / Telefone: 19 3898-1911 ou 3898-3066 -

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira das 08h00 às 16h30.

### Centro Médico Dra. Doralice Catarina de Toledo - Índio de Ouro - Lindóia - SP - Pronto Atendimento

Avenida Rio do Peixe, 940

Telefone: 19 3898-1425

**Programa Saúde da Família - PSF I**

Praça Dr. Getúlio Vargas, 143 Anexo I - Centro - Lindoia/SP CEP: 13950-000  
E-mail: psf1@lindoia.sp.gov.br ou telefone: (19) 3898-2967/ (19)3898-3553 -  
Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira das 08h00 às 17h00.

**Programa Saúde da Família - PSF II**

Rua Fabiano Franco, nº 171 - Centro - Lindoia/SP CEP: 13950-000  
E-mail: psf2@lindoia.sp.gov.br ou telefone: 19 3898-2180 - Horário de  
atendimento: Segunda a Sexta-feira das 08h00 às 17h00.

**Unidade Básica de Saúde - UBS**

Praça Dr. Getúlio Vargas, 143 Anexo II - Centro - Lindoia/SP CEP: 13950-000  
E-mail: ubs@lindoia.sp.gov.br ou telefone: 19 3898-3553 - Horário de  
atendimento: Segunda a Sexta-feira das 08h00 às 17h00.

**PROGRAMAS SOCIAIS**

Assistência Farmacêutica Básica - AFB  
Assistência Farmacêutica Especializada (alto custo) - AFE\*\*  
Distribuição de Leite em Pó e Suplementos Alimentares  
Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS  
Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde - IPVS

**CONSELHOS:**

Conselho Municipal de Saúde - CMS

**CONSÓRCIO:**

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas Paulista - CONISCA

-Os medicamentos especializados (alto custo), são disponibilizados pelo estado, mediante processo interno.

**Objetivo específico:**

Garantir o desenvolvimento saudável e integral de crianças de 0 a 6 anos. Fortalecer a atenção primária a saúde materno- infantil. Promover ações intersetoriais com educação, assistência social, esporte e meio ambiente.

Ampliar o acesso à saúde bucal, oftalmológica e audiometria desde os primeiros meses de vida, com foco em prevenção e educação.

Conforme estabelecido em praticamente todas as Políticas Nacionais, a Secretaria Municipal de Saúde vem renovar o enfoque para a equidade, para que todas as crianças possam ter as mesmas oportunidades e tratamento, não sofrendo discriminações ou limitações, impedindo-as de desenvolver seu pleno potencial.

Os direitos básicos à saúde da criança estão relacionados a garantir condições de nutrição, de desenvolvimento e de proteção. Portanto, é preciso que as Políticas Públicas contemplem a necessidade de capacitação e valorização dos profissionais que atuam com a Primeira Infância, de maneira que as estratégias promovam a humanização, o acesso aos serviços e qualificação da atenção à saúde da mulher e da criança.



**Alimentação saudável**

## **- Eixos Estratégicos e Ações:**

### **1 - ATENÇÃO PRÉ -NATAL**

- Garantir no mínimo 7 consultas de pré-natal com acompanhamento multiprofissional. Enfoque em conseguir iniciar os atendimentos no primeiro trimestre;
- Testes rápidos de HIV, sífilis, hepatites B e C e gravidez realizados na primeira consulta;

- Realização de pelo menos 2 ultrassonografias obstétricas por gestação;
- Acompanhamento nutricional e orientação sobre amamentação desde o início da gestação;
- Ações educativas em grupos de gestantes sobre parto, puerpério, vínculo afetivo e direitos da primeira infância;
- Visitas domiciliares por equipes de saúde da família em gestações de risco social;
- Classificação de risco gestacional com base em protocolos (gestante adolescente, múltiplos, com comorbidades, etc.);
- Encaminhamento para parto em maternidade de referência definida previamente.

## **2- SAÚDE NEONATAL E PUERICUTURA**

- Acompanhamento regular de crescimento e desenvolvimento infantil. Traçar a curva de crescimento e inserir o percentil no prontuário eletrônico;
- Fortalecer a Caderneta da Criança como instrumento ativo;
- Apoiar a triagem neonatal: teste do pezinho, olhinho, orelhinha e coraçãozinho;
- Criação de protocolo municipal de visitas domiciliares no 1o ano de vida (por ACS ou enfermeiros) – Implantar o Programa Criança Feliz;
- Consultas de puericultura obrigatórias nos seguintes marcos: 7 dias, 1, 2, 4, 6,9, 12, 18 e 24 meses, e depois semestralmente até os 6 anos;
- Capacitação contínua de enfermeiros, nutricionistas, médicos e técnicos de enfermagem da Atenção Primária em protocolos de avaliação de crescimento e desenvolvimento infantil (Curva de Crescimento da OMS);
- Implementar prontuário eletrônico infantil padronizado, com foco em marcos do desenvolvimento e detecção precoce de atrasos;
- Articular atendimentos com pediatras especialistas (neuropediatra, gastropediatra, etc.) por meio de referências na atenção secundária.

### **3 - IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

- Garantir cobertura vacinal de 95% para todas as vacinas do calendário infantil;
- Ações de busca ativa de não vacinados;
- Monitorar surtos e agravos comuns da infância;
- Monitoramento de agravos como sífilis congênita, HIV materno-infantil, dengue, etc;
- Calendário de vacinação fixo em todas as UBSs, com salas de vacina organizadas e registradas no SIPNI;
- Busca ativa de crianças não vacinadas, com envolvimento dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Campanhas semestrais de multivacinação, com divulgação em escolas, igrejas e rádios locais;
- Implantação de controle vacinal digital, integrado ao prontuário da criança;
- Aplicação de vacinas em horários estendidos (pelo menos uma vez por semana) para pais que trabalham;
- Avaliação de carteiras vacinais durante consultas pediátricas e visitas domiciliares;
- Capacitação contínua de vacinadores, especialmente em manejo de vacinas combinadas e controle de perdas técnicas.



### Vacinação Primeira Infância

## 4 - NUTRIÇÃO E SEGURANÇA ALIMENTAR

- Promover programas de orientação nutricional nas UBSs – Grupo Mães de Lindóia (gestantes) e outros.
- Monitorar o estado nutricional (peso, estatura, anemia, obesidade).
- Promover a amamentação – Agosto Dourado e orientações no Grupo Mães de Lindóia.



**Nutrição Saudável**



**Grupo de mães (gestantes)**

## **5 - SAÚDE MENTAL E DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

- Capacitação de equipes para identificação de sinais de atraso no desenvolvimento e sofrimento psíquico. Psicólogos, psiquiatras e terapeutas ABA;
- Acompanhamento de crianças com TEA, transtornos de linguagem ou atrasos globais;
- Protocolos de encaminhamento rápido para TEA, atraso global do desenvolvimento e doenças raras;
- Articulação com CAPS e CRAS para crianças em situação de vulnerabilidade.

## **6 - PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA E ACIDENTES**

- Protocolos de detecção precoce de violência física, psicológica e sexual. Capacitação para psicólogos, terapeutas ABA e pediatras;
- Fortalecer notificações obrigatórias e rede de proteção (Conselho Tutelar);
- Ações educativas sobre prevenção de acidentes domésticos - Palestras ofertadas pelos Psicólogos da rede municipal.

## **7 - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INFANTIL**

- Inserção de avaliação odontológica a partir do surgimento dos primeiros dentes (em média aos 6 meses);
- Incluir profissionais de odontologia nas ações de puericultura;
- Realização de aplicação de flúor trimestral em crianças acima de 2 anos;
- Educação em saúde bucal para famílias durante o pré-natal, com kits educativos;
- Prevenção e manejo precoce de cáries e doenças periodontais;
- Parceria com escolas e creches municipais para ações de escovação supervisionada;
- Registro do atendimento odontológico infantil no prontuário da criança;

- Encaminhamento para tratamento especializado de crianças com necessidades especiais ou traumas dentários.

## 8- TRIAGEM OFTALMOLÓGICA E AUDIOMETRICA

- Inserção de avaliação oftalmológica e audiometria a partir das demandas apresentadas;
- Incluir técnicos especializados na área de saúde;
- Realização e aplicação de exames em crianças acima de 1 ano;
- Parceria com as creches e escolas municipais para treinamento com os profissionais para identificação precoce de agravos audiométricos e visuais;
- Registro de atendimento oftalmológico e audiométrico infantil no prontuário da criança;
- Encaminhamento para tratamento especializado de crianças com necessidades especiais.

## 9 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

- Plano contínuo de formação para profissionais de saúde sobre primeira infância;
- Parcerias com universidades e escolas de formação para qualificação da atenção;
- Realizar as capacitações disponíveis no UNA - SUS, em horário próprio de trabalho para formação e conclusão.

## 10- Diagnóstico Situacional e metas

<b>TOTAL DE 568 CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 6 (SEIS) ANOS NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA</b>				
<b>SERVIÇOS</b>	<b>IDADE</b>	<b>Nº DE ATENDIMENTOS ANUAL</b>	<b>META 2025/2029</b>	<b>MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>
Cobertura de atenção	0 a 6	6270	Atendimento de 100%	Anual



primária a saúde (consultas pediátricas e vacinação)	anos		para crianças até 6 (seis) anos completos	
Hepatite A	1 a 5 anos	52	Atendimento de 100% para crianças até 5 (cinco) anos completos	Anual
DTP- Difteria, Tetano e Coqueluch e 1º reforço-1 ano	1 a 5 anos	44	Atendimento de 100% para crianças até 5 (cinco) anos completos	Anual
DTP- Difteria, Tetano e Coqueluch e 2º reforço-4 anos	1 a 5 anos	83	Atendimento de 100% para crianças até 5 (cinco) anos completos	Anual
			Atendimento de 100%	Anual



Vop/Polio-1º reforço-1 ano	1 a 5 anos	45	para crianças até 5 (cinco) anos completos	
Vop/Polio-2º reforço-4anos	1 a 5 anos	56	Atendimento de 100% para crianças até 5 (cinco) anos completos	Anual
Pneumo 10	1 a 5 anos	48	Atendimento de 100% para crianças até 5 (cinco) anos completos	Anual
Meningo C	1 a 5 anos	14	Atendimento de 100% para crianças até 5 (cinco) anos completos	Anual
	1 a 5 anos	58	Atendimento de 100% para	Anual



SCR- Triplíce Viral 1º d			crianças até 5 (cinco) anos completos	
SCR- Tríplíce Viral 2ºd	1 a 5 anos	32	Atendiment o de 100% para crianças até 5 (cinco) anos completos	Anual
Varicela	1 a 5 anos	75	Atendiment o de 100% para crianças até 5 (cinco) anos completos	Anual
SCRV- Tetra viral (varicela)- 1 ano - vacina indisponível- uso de * <u>varicella+s cr</u>	1 a 5 anos	56	Atendiment o de 100% para crianças até 5 (cinco) anos completos	Anual
Pneumo 10	0 a 1 ano	102	Atendiment o de 100% para crianças de	Anual



			0 a 1 (um) ano completo	
Febre Amarela	0 a 1 ano	44	Atendimento de 100% para crianças de 0 a 1 (um) ano completo	Anual
Vip/ Poliomelite	0 a 1 ano	159	Atendimento de 100% para crianças de 0 a 1 (um) ano completo	Anual
Meningo C	0 a 1 ano	49	Atendimento de 100% para crianças de 0 a 1 (um) ano completo	Anual
Nascidos vivos	-----	69		Anual
Mortalidade Infantil	0 a 1 ano	03		Anual
Cobertura Nutricional	0 a 6 anos	46	Atendimento de 100% para crianças até 6 (seis) anos	Anual



			completos	
Atendimento a gestantes	Todas as idades	618	Atendimento de 100% para gestantes	Por 9 meses
Rescém-nascidos (HIV e Sífilis)	-----	52	Atendimento de 100% para recém-nascidos	Anual
Assistência Farmacêutica básica e alimentação específica (fórmula infantil ou suplemento nutricional)	0 a 6 anos	1404	Atendimento de 100% para crianças até 6 (seis) anos completos	Semestral
Atendimento audiométrico	6 meses a 6 anos	8	Atendimento de 100% para crianças até 6 (seis) anos completos (Implementação a partir de 2026)	Anual

Pesagem Bolsa Família	0 a 6 anos	218	Atendimento de 100% para crianças até 6 (seis) anos completos	4 em 4 meses
Pesagem Viva Leite	6 meses a 5 anos e 11 meses	85	Atendimento de 100% para crianças até 5 anos e 11 meses	4 em 4 meses

## 11 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Relatórios mensais de acompanhamento;
- Audiências públicas com conselhos locais (CMS);
- Percentual de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal (Meta  $\geq$  90%);
- Cobertura de vacinação em crianças menores de 1 ano (Meta  $\geq$  95%);
- Percentual de crianças com consultas de puericultura regulares no 1o ano de Vida (Meta  $\geq$  80%);
- Percentual de crianças com ao menos uma consulta odontológica ao ano (Meta  $\geq$  60%);
- Monitoramento da Taxa de Mortalidade Infantil.

### 3 - SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANO DE AÇÃO:

#### **COMPETE: À Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

I - Promover Políticas de Assistência Social e Cidadania no Município, de acordo com as necessidades da Municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, a lei orgânica de assistência social e as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II - Desenvolver atividades comunitárias no Município;

III - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas, privadas ou organização da sociedade civil organizada consoante os objetivos que definem as políticas de assistência social;

IV - Formular diretrizes e políticas sociais que propiciem o acesso à cidadania;

V - Implementar programas de combate a pobreza e a exclusão social;

VI - Elaborar, executar, incentivar e desenvolver programas de esclarecimentos e defesa dos direitos da mulher, da comunidade negra, do idoso, da criança e adolescente e das pessoas portadoras de deficiência física no âmbito da Administração Municipal de acordo com as orientações e deliberações de seus respectivos conselhos;

VII - Promover a execução da Política de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



## UNIDADES PERTENCENTES

### Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Coordenadora: Luciana Siqueira Santos

E-mail: [cras@lindoiia.sp.gov.br](mailto:cras@lindoiia.sp.gov.br)

Rua Serafim Coli, nº 90 Centro- Lindóia/SP CEP 13950-000

Telefone: 19 3898-2027 - Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas.

### OFICINAS REALIZADAS NO CRAS:

- Balé
- Jiu Jitsu
- Judô

### PROGRAMAS SOCIAIS

Bolsa Família

Viva Leite

### PROJETOS

Lindóia Produtiva

Distribuição de Cesta Básica

### Objetivo específico

Proteger e garantir o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos em situação de vulnerabilidade. Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Integrar as ações de políticas públicas (Assistência Social, Saúde, Educação e Esporte). Ampliar atividades lúdicas, físicas e educativas para as crianças da primeira infância.



**Evento de Natal para as crianças do Programa Viva Leite**

## **- Eixos Estratégicos e Ações:**

### **1 - Desenvolvimento Infantil e atividades lúdicas**

- Fortalecer e dar continuidade oficinas de psicomotricidade, estímulos físicos, emocionais e cognitivos adequados com o professor (oficineiro) de educação física na EMEI (aulas de balé, judô e jiu-jitsu);
- Espaços de convivência: centros de apoio com atividades de parentalidade em grupos, oficinas de geração de renda para famílias, oficinas de psicomotricidade com professores de educação física nas creches e EMEI.

### **2 -Fortalecimento familiar e prevenção**

- Grupos mensais com pais e responsáveis para orientação parental com psicólogos e assistentes sociais sobre violência doméstica, abuso ou negligência;
- Identificar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade em parceria com o Conselho Tutelar e CMDCA;
- Busca ativa de famílias em risco: Visitas domiciliares por equipes do CRAS.

- Inclusão em Programas Sociais: Auxílio financeiro conforme as condicionalidades previstas em Lei. (Ex: Bolsa Família, viva leite, Renda Cidadã, etc).



**Campeonato de Judô**



**Aula de Jiu-jitsu**



**Aula de Balé**

### **3 - Proteção e Cuidado**

- Acompanhamento psicossocial familiar quando necessário.

#### 4- Avaliação e Monitoramento

- Relatórios mensais com o número de crianças e famílias atendidas.
- Reuniões bimestrais da equipe para avaliar o andamento das ações

#### 5- Diagnóstico Situacional e Metas

<b>TOTAL DE 568 CRIANÇAS DE 0(ZERO) A 6 (SEIS) ANOS NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA</b>				
<b>SERVIÇOS</b>	<b>IDADE</b>	<b>Nº DE ATENDIMENTOS</b>	<b>METAS 2025/2029</b>	<b>MONITORIAMEN TO AVALIAÇÃO</b>
Viva Leite (Cadastradas)	6mese s a 5 anos e 11 meses	85	Atendimento de 100% para crianças dentro do critério conforme liberação estadual	4 em 4 meses



Inscritos no Cadastro Único	0 a 6 anos	343	Atendimento de 100% dentro dos critérios federais	Anual
Inscritos no Cadastro Único e Beneficiário do Bolsa Família	0 a 6 anos	218	Atendimento de 100% dentro dos critérios federais conforme liberação federal	4 em 4 meses
Notificações de caso de Violência familiar	0 a 4 anos	03	Atendimento de 100% para famílias com crianças de até 6 (seis) anos	Semestral
Família em situação de violência doméstica	0 a 6 anos	05	Atendimento de 100% para crianças de 6 (seis) anos completos	Semestral
Balé	5 a 6 anos	14	Atendimento de 100% para crianças de 5 (cinco)	Semestral



			a 6 (seis) anos	
Jiu-jitsu	5 a 6 anos	19	Atendimento de 100% para crianças de 5 (cinco) a 6 (seis) anos	Semestral
Famílias em situação de extrema vulnerabilidade e com crianças na faixa etária do PMI recebendo Cesta básica	0 a 6 anos	85	Atendimento de 100% para famílias com crianças de 6 (seis) anos completos	Semestral
Criança abrigadas (destituídas da família)	0 a 6 anos	0	Atendimento de 100% para crianças de 6 (seis) anos completos	Semestral
Atendimento psicossocial	0 a 6 anos	85	Atendimento de 100% para crianças de 6 (seis) anos completos	Semestral
Oficinas de psicomotricidade	6 meses a 6	203	A ser implementado a partir de	Semestral

ade	anos		2026 em todas as creches	
-----	------	--	--------------------------	--

### 3 - SETOR DE ESPORTE E LAZER - PLANO DE AÇÃO:

#### COMPETE: À Diretoria de Esporte e Lazer

- I - Definir e implementar as Políticas Municipais de Esportes e Lazer em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II - Definir e implementar as políticas de esporte e lazer para democratizar o acesso a essas atividades, especialmente voltadas para as crianças e jovens;
- III - Orientar o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - Orientar a realização de projetos, eventos e atividades esportivas e de lazer;
- V - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;
- VI - Visar a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- VII - Dar tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- VIII - Proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação nacional;
- X - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



**Parque ao ar livre**

## **UNIDADES PERTENCENTES**

Chefe da Divisão de Esportes  
Prof. Ariel Ribeiro.

**Faz parte da Diretoria:**

- Parque Infantil ao “Ar Livre”
- Estádio Municipal “Pedro Tortelli”
- Ginásio Poliesportivo
- Quadra Futebol Areia
- Quadra Futebol Society
- Quadra Poliesportiva - “Recinto Exposições”
- Quadra de Tênis
- Piscina Pública ( Crianças somente acompanhadas com pais ou responsáveis)
- Skate Park

**Programas Sociais**

Escolinha de Futebol Lindoia - EFL  
Escolinha de Vôlei Lindoia - EVL

Para utilização desses locais é necessário efetuar um agendamento prévio na Diretoria de Esportes e Lazer.  
Piscina Pública é aberta ao público somente nos finais de semana.

**Objetivo específico**

Garantir o direito ao desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos através do acesso a atividades esportivas e de lazer, promovendo saúde, bem-estar, socialização, acesso universal, desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas, respeitando as singularidades de cada criança e integrando -se às políticas intersetoriais, promovendo a inclusão social, a saúde, a disciplina e o convívio coletivo.



**Atividades esportivas**

### **Eixos Estratégicos e Ações:**

## 1 - Promoção de atividades esportivas e de lazer

- Criar e estimular atividades físicas, buscando desenvolver habilidades motoras, coordenação, equilíbrio, além de promover a socialização e o bem-estar;
- Desenvolver espaços adequados para práticas esportivas e brincar com equipamentos seguros e adequados;
- Capacitar professores de educação física, recreadores e outros profissionais para atuarem com foco em atividades lúdicas e pedagógicas em parceria com a Educação.
- Promover o desenvolvimento físico, social e emocional das crianças por meio de atividades esportivas estruturadas e integradas com outras políticas públicas.
- Estimular valores como respeito, disciplina, cooperação e autoestima.
- Estreitar vínculos com as famílias e fortalecer a rede de proteção.
- Garantir o acesso universal à iniciação esportiva de qualidade, promovendo inclusão e equidade.

## 2- Modalidades atendidas

- Futebol (Escolinha Municipal)
- Futsal (Escolinha Municipal)
- Judô (Parceria com o CRAS)
- Jiu-jitsu (Parceria com o CRAS)

## 3- Parcerias intersetoriais

- Assistência Social: Encaminhamento de crianças para devidas modalidades esportivas e parceria no Judô e Jiu jitsu;
- Educação: Apoio pedagógico, identificação de alunos; uso de espaços escolares;
- Saúde: Avaliações físicas, nutricionais e antropométricas; promoção da saúde infantil; apoio com profissionais da saúde (psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas); campanhas de vacinação obrigatória.
- Cultura/ Turismo: Apoio a eventos integrados de esporte e cultura.
- Conselho Tutelar/ CMDCA: Apoio na garantia de direitos e proteção da infância.
- Meio Ambiente: Apoio em projetos de conscientização e eventos integrados.

### 3 - Diagnóstico Situacional e Metas

<b>TOTAL DE 568 CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 6 (SEIS) ANOS NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA</b>				
<b>ATIVIDADES</b>	<b>IDADE</b>	<b>Nº DE ATENDIMENTOS</b>	<b>METAS 2025/ 2029</b>	<b>MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>
Ginástica Ritmica	4 a 6 anos	20	A ser implementado a partir de 2026 em parceria com as creches, EMEI e Iracema	Semestral
Futebol	6 anos	15	Atendimento de 100% para crianças de 6 (seis) anos	Semestral
Futsal	6 anos	15	Atendimento de 100% para crianças de 6 (seis) anos	Semestral
Futsal feminino	5 a 6 anos	12	Atendimento de 100% para crianças de 5 (cinco) a 6 (seis) anos	Semestral
Basquete	5 a 6 anos	<b>15</b>	Atendimento	Semestral

			o de 100% para crianças de 5 (cinco) a 6 (seis) anos	
CAMINHADA PET (Projeto Obesidade Infantil)	4 a 6 anos	VAI DEPENDER DO NÚMERO DE INTERESADOS	A ser implementado a partir de 2026 em parceria com a saúde e meio ambiente	Semestral
Judô	5 a 6 anos	12	Atendimento de 100% para crianças de 5 (cinco) a 6 (seis) anos	Semestral
Jiu-jitsu	5 a 6 anos	19	Atendimento de 100% para crianças de 5 (cinco) a 6 (seis) anos	Semestral

- Frequência e participação nas atividades: a frequência é considerada satisfatória, com uma média de participação variando entre 70% e 80%.
- Número de eventos esportivos realizados: ao longo do ano são realizados diversos eventos, como torneios e competições, sendo promovidas atividades mensais para todas as modalidades.
- Relatórios mensais de avaliação física e comportamental: os acompanhamentos são feitos regularmente pelos professores e treinadores, com apoio e parceria da Diretoria de Educação.

## **5. PROJETOS PREVISTOS PARA IMPLANTAÇÃO A PARTIR DE 2026/ NOVAS MODALIDADES ESPORTIVAS:**

- Ginástica Rítmica - para crianças de 04 a 06 anos;
- Futsal Feminino - para meninas de 06 anos;
- Basquete - para crianças e adolescentes de 06 anos.
- Projeto Caminhada Pet - Ação educativa e participativa para toda a família, com foco na promoção da saúde e alerta à obesidade infantil.

Gostaríamos de salientar que, para as novas modalidades programadas para início em 2026, ampliaremos o atendimento para crianças a partir dos 3 anos de idade, possibilitando o ingresso antecipado nas práticas esportivas e contribuindo de forma ainda mais efetiva para o desenvolvimento integral das crianças.

## **6 - Projetos Intersectoriais com a Diretoria de Saúde**

- Vacinação obrigatória como pré-requisito para a participação nas atividades;
- Avaliação com fisioterapeuta para crianças com necessidades específicas;
- Palestras e rodas de conversa com psicólogos, nutricionistas e outros profissionais da saúde.

## **GESTÃO INTEGRADA**

- Parcerias com creches e escolas, saúde, assistência social e esporte para ações preventivas;
- Articulação com educação infantil para discussão de casos e apoio à inclusão;
- Implementação do Programa Saúde na Escola / Parceria entre o nutricionista vinculado ao PNAE, dentistas para tratar sobre o impacto da alimentação na ocorrência da cárie infantil;
- Técnicos para equidade visual e audiometria;
- Reuniões periódicas entre unidades de saúde, educação, assistência social e esporte para discutir casos e estratégias conjuntas;

- Ciclo de Palestras sobre Violência doméstica (Psicólogos, Assistentes Sociais e Conselheiros Tutelares, CMDCA);
- Ciclo de Palestras sobre Vacinação (Enfermeiros);
- Teatro ou rodas de História contra o Abuso Infantil (Psicólogos, Assistentes Sociais e Educadores Pedagógicos).
- Integração com o Cadastro Único e visitas das equipes NASF’;
- Realização de acompanhamento antropométrico na UBS para o Programa Viva Leite e Bolsa Família;
- Diagnosticado crianças em vulnerabilidade pelo CRAS, Educação e Conselho Tutelar, encaminha-se para modalidades esportivas;
- Campanhas educativas e promoção de ambientes saudáveis;
- Incentivo à Alimentação Saudável com a implantação do Projeto Horta na Escola;
- Ações educativas para conscientização da importância da preservação do meio ambiente.

## MONITORIAMENTO

Considerando que o artigo 11, § 2o, da Lei Federal no 13.257, de 2016, estipula que os entes federados deverão informar à sociedade e à União a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância, onde serão divulgados por este município através do site oficial do município.

## CRONOGRAMA E RESPONSÁVEIS

<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>CRONOGRAMA</b>
Atividades educacionais	Diretoria de Educação (Creches, EMEI e EMEF), Nutricionista Escolar	Relatório mensal
Atividades de saúde	Diretoria de Saúde (UBS E NASFs ,Nutricionista,Pedi atras)	Relatório mensal
Atividades Assistenciais	Diretoria de assistência Social/ CRAS / Conselho Tutelar / CMDCA	Relatório mensal
Atividades Esportivas	Diretoria de Esporte/ Diretoria de Assistência Social (CRAS)/ Educação/ Meio Ambiente	Relatório mensal

## **ORÇAMENTO PRIORITÁRIO**

Garantir que as diretrizes orçamentárias relacionadas à primeira infância considerem a perspectiva da proteção integral e envolvam as diversas áreas e políticas: saúde, educação, assistência, esporte e lazer. Considerando ser necessário que o compromisso com a priorização das políticas públicas em prol das crianças de até 6 anos e de suas famílias esteja efetivamente previsto nos orçamentos estaduais, federais, municipais e privadas.

Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2026-2029 e as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e serão orientados pelas diretrizes de que trata o art. 7º da LEI nº1.825/2025

Parágrafo único. O conjunto de ações governamentais voltadas ao atendimento da primeira infância possui caráter prioritário para os orçamentos de 2026 a 2029 e possui antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira durante o período de vigência do Plano Plurianual, conforme agenda transversal e multissetorial a ser regulamentada pelo Poder Executivo;

## **CONCLUSÃO**

Este plano requer articulação Intersetorial, monitoramento constante e participação comunitária.

Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal da Primeira Infância para a população em geral

Priorizar a equidade, focando em populações vulneráveis, e alinha-se ao Marco Legal da Primeira Infância conforme Lei Federal 13.257/2016.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Educação - CNE. Diretrizes Curriculares Nacionais: em todos os níveis e modalidades da Educação Básica - Brasília, 1997.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação, Brasília, DOU, de 10/02/2001.

BRASIL. Lei 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Lei 13.256, de 08 de março de 2016. Dispõe sobre o Marco Legal da Primeira Infância

Plano Municipal pela Primeira Infância/Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,  
<https://ww.tce.sp.gov.br/legislação/comunicado/plano-municipal-primeira-infancia>

Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Macedônia 2024



E- mail: [sme@macedonia.sp.gov.br](mailto:sme@macedonia.sp.gov.br)

Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Jundiaí, 2022.

Sistema de Informação de Agravos de Notificação (2010 -2023)  
IBGE / INEP (2024)

IBGE - Censo demográficos AGI- Secretaria de avaliação e Gestão da  
Informação/ Ministério do Desenvolvimento social (2024)

Ministério da Saúde e Gestor (2021 -2024)

Ministério da Saúde - Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente SVSA  
(2023)

Fundação Maria Cecilia Souto Vidigal

Responsáveis pelas Diretorias Municipais de Saúde, Educação, Assistência  
Social e Esporte e lazer.

## Decretos

**DECRETO Nº 3.135, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre o remanejamento entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI Nº 1.746 DE 01 DE JULHO DE 2024.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2025** o remanejamento de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 201.700,00 (duzentos e um mil e setecentos reais)**, que será distribuído entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

I - Dotações Acrescidas:

**02. Poder Executivo****02.01. Gabinete do Prefeito - GP****02.01.01 Manutenção do Gabinete e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
016	04.122.0002.2001.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	3.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.000,00</b>

**02. Poder Executivo****02.01. Gabinete do Prefeito - GP****02.01.03 Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescente**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
031	08.243.0004.2004.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	510.000	01	1.100,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.100,00</b>

**02. Poder Executivo****02.03. Diretoria Municipal de Administração - DA****02.03.01 Divisão de Administração e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
063	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	110.000	01	2.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>2.000,00</b>

**02. Poder Executivo****02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.01 Divisão de Obras e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
099	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	6.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>6.500,00</b>

**02. Poder Executivo****02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte****02.05.02 Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
130	15.452.0011.2017.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	3.100,00
<b>TOTAL</b>						<b>3.100,00</b>

**02. Poder Executivo****02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE****02.06.01 Sede da Diretoria Municipal de Educação**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
157	12.122.0015.2023.0000	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	220.000	01	4.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>4.000,00</b>

**02. Poder Executivo****02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE****02.06.02 Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
185	12.361.0027.2031.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000	01	19.600,00
<b>TOTAL</b>						<b>19.600,00</b>

**02. Poder Executivo****02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS****02.07.01 Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
251	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	301.000	01	20.000,00



252	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	301.000	01	131.700,00
259	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	301.000	01	8.700,00
288	10.304.0029.2042.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	303.000	01	1.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>161.400,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.09. Diretoria Municipal Trânsito e Segurança Pública**

**02.09.01 Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
311	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	400.000	01	1.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.000,00</b>

**II - Dotações Reduzidas**

**02. Poder Executivo**

**02.03. Diretoria Municipal de Administração - DA**

**02.03.01 Divisão de Administração e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
071	04.122.0006.2009.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	71.354,00
<b>TOTAL</b>						<b>71.354,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.04. Dir. Mun. Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTC**

**02.04.01 Divisão de Turismo e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
079	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	20.000,00
082	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	36.688,82
<b>TOTAL</b>						<b>56.688,82</b>

**02. Poder Executivo**

**02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.01 Divisão de Obras e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
102	15.452.0010.2013.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	7.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>7.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.05. Dir. Mun. Obras, Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.02 Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
109	15.452.0010.2014.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000	01	3.000,00
111	15.452.0010.2014.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	2.000,00
116	15.452.0010.2016.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000	01	2.000,00
127	15.452.0011.2017.0000	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	110.000	01	1.000,00
147	24.722.0069.2108.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	2.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>10.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE**

**02.06.02 Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
175	12.361.0016.2030.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000	01	1.657,18
<b>TOTAL</b>						<b>1.657,18</b>

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE**

**02.06.03 Pré Escola Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
194	12.365.0017.2032.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	213.000	01	1.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE**

**02.06.04 Creches Recursos Próprios (25%)**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDÓIA (CNPJ 4567800000183) em 03/11/2025 às 17:02:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/26bc-b0fa-ec99-a585-3f>



Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
204	12.365.0018.2034.0000	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	212.000	01	2.000,00
208	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	212.000	01	30.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>32.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.07. Diretoria Municipal de Saúde - DS**

**02.07.01 Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
262	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	301.000	01	2.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>2.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.08. Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos - DNJ**

**02.08.01 Procuradoria Jurídica Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
302	04.062.0070.2043.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	1.000,00
303	04.062.0070.2043.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000	01	1.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>2.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança pública**

**02.09.01 Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
312	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400.000	01	3.000,00
315	06.452.0039.2045.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000	01	2.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

**02.12.00 Dir. Mun. Assistência Social e Cidadania**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
-------	------------------------	---	--------------------	---------	------------------	-----------

360	08.244.0003.2096.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	510.000	01	2.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>2.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.14. Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA**

**02.14.01 Divisão de Meio Ambiente e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
385	18.541.0024.2051.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000	01	1.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.000,00</b>

**02. Poder Executivo**

**02.14. Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA**

**02.14.02 Divisão de Agricultura e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
397	20.606.0024.2053.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	10.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica a abertura de crédito adicional suplementar, especial ou extraordinário, sendo realizada por meio de remanejamento de dotações, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.746/2024).

**Art. 3º** Fica a Diretoria Municipal de Finanças autorizada a promover as modificações e ajustes necessários nas dotações da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.771/2024) e, quando aplicável, a adequação no detalhamento do Plano Plurianual (PPA 2022/2025), observadas as despesas anuais e os tetos autorizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.746/2024), garantindo a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 03 de novembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO SALOMÃO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 03 de novembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO**Portarias****ERRATA****PORTARIA Nº 4529, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

Publicada em 31 de outubro de 2025

Na Portaria nº 4529, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designa a respectiva Comissão Processante e dá outras providências correlatas, publicada em 31 de outubro de 2025:

**ONDE SE LÊ:**

“**Art. 4º.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato de constituição da comissão, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, podendo seus membros ficar dispensados do registro de frequência, até a data de entrega do relatório final das atividades.

**Art. 8º.** Como medida cautelar e a fim de que a imputada não venha a influir na apuração das irregularidades, fica determinado o seu afastamento, pelo prazo do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

**Art. 9º.** A servidora deverá ser notificada de seu afastamento, bem como deste ato de instauração para, querendo, exercer o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas por intermédio do Presidente da Comissão, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”

**LEIA-SE:**

“**Art. 4º.** O prazo para a conclusão do processo administrativo instaurado pelo art. 1º desta Portaria será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato de constituição da comissão, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** A Comissão Processante avaliará a necessidade de afastamento cautelar das servidoras envolvidas e, caso necessário a fim de que não venham a influir na apuração das irregularidades, sugerirá a adoção desta medida ao Prefeito Municipal, pelo prazo do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

**Art. 9º.** O servidor deverá ser notificado da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como de eventual afastamento, ficando assegurado ao servidor público indicado no art. 1º desta Portaria o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive podendo ser assistido por advogado.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao servidor público indicado no art. 1º, desta Portaria, e a seu advogado, o direito a vistas do processo administrativo, extração de cópias, obtenção de dados e informações, desde que digam respeito ao seu caso, podendo ainda elaborar

requerimentos e apresentar pedido de provas, que não serão admitidos se não evidenciarem correlação ou pertinência com os fatos apurados no processo administrativo instaurado por esta Portaria.”

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de novembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 03 de novembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

Diretora de Administração

**ERRATA****PORTARIA Nº 4530, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025**

Publicada em 31 de outubro de 2025

Na Portaria nº 4530, de 30 de outubro de 2025, que dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designa a respectiva Comissão Processante e dá outras providências correlatas, publicada em 31 de outubro de 2025:

**ONDE SE LÊ:**

“**Art. 4º.** O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato de constituição da comissão, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, podendo seus membros ficar dispensados do registro de frequência, até a data de entrega do relatório final das atividades.

**Art. 8º.** Como medida cautelar e a fim de que a imputada não venha a influir na apuração das irregularidades, fica determinado o seu afastamento, pelo prazo do Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

**Art. 9º.** O servidor deverá ser notificado de seu afastamento, bem como deste ato de instauração para, querendo, exercer o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas por intermédio do Presidente da Comissão, produzir prova e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”

**LEIA-SE:**

“**Art. 4º.** O prazo para a conclusão do processo administrativo instaurado pelo art. 1º desta Portaria será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste ato de constituição da comissão, admitida prorrogação por igual período quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Prefeito Municipal.

**Art. 8º.** O servidor indicado no art. 1º desta Portaria deverá ser notificado da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 9º.** Fica assegurado ao servidor público indicado no art. 1º, desta Portaria, o direito ao contraditório e a ampla defesa, inclusive podendo ser assistida por advogado.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao servidor público indicado no art. 1º, desta Portaria, e a seu advogado, o direito a vistas do processo administrativo, extração de



cópias, obtenção de dados e informações, desde que digam respeito ao seu caso, podendo ainda elaborar requerimentos e apresentar pedido de provas, que não serão admitidos se não evidenciarem correlação ou pertinência com os fatos apurados no processo administrativo instaurado por esta Portaria."

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de novembro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de novembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**

Diretora de Administração

**PORTARIA Nº 4.531, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre prorrogação de prazo para conclusão de trabalhos da Comissão Processante, instaurada através da Portaria nº 4.469, de 02 de setembro de 2025, e dá outras providências correlatas".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada através da Portaria nº 4.469, de 02 de setembro de 2025.

**Art.2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura da Estancia Hidromineral de Lindoia, 31 de outubro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de novembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 4.532, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

*"Dispõe sobre a designação de servidor que especifica e dá outras providências correlatas"*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa a Sra. **FERNANDA ALVES DOS**

**SANTOS COZARO**, matrícula 2560, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, para responder também pelo cargo comissionado de **DIRETOR MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**, da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, no lugar da Sra. **MARILSA CAVENAGHI BELTRAMI**, matrícula 1769, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, o servidor ora designado também ao cargo em comissão de DIRETOR MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS, não será remunerado.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTR-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPR-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 31 de outubro de 2025.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 03 de novembro de 2025.

**JESSICA DAIANE FORMAGIO**  
Diretor de Administração

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº 121/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2025- PROCESSO nº 082/2025. OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratada:** ECOINFINITY ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA ME. **Valor global do contrato:** R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). **Assinatura do contrato:** 03 de novembro de 2025. **Vigência do contrato:** 12 (doze) meses. Lindoia, 31 de outubro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO nº 002 AO CONTRATO nº 091/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024. Objeto do Contrato:** prestação de serviços em seguro total de veículos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, atos danosos praticados por terceiros e assistência 24 horas, para 36 (trinta e seis) veículos pertencentes à frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses. **Contratada:** GENTE SEGURADORA S/A. **Valor aditivo de supressão:** R\$ 593,00 quinhentos e noventa e três reais). **Assinatura do aditivo:** 31 de outubro de 2026. Lindoia, 03 de novembro de 2025. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE LINDOIA (CNPJ 4567800000183) em 03/11/2025 às 17:02:18 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/26bc-b0fa-ec99-a585-3f>



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 26bc-b0fa-ecd9-a585-3f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 1170, ano VI, veiculado em 03 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 03/11/2025 às 17:02:18 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/26bc-b0fa-ecd9-a585-3f>